DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005023/2022

Trata-se do Processo Administrativo nº 005023/2022, referente à Tomada de Preços nº 010/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL RÉGIS DOS SANTOS VOLPATO, EM RIO NOVO DO SUL/ES**.

I – BREVE RELATO HISTÓRICO

Da Publicação
Em sua última edição (1º REPUBLICAÇÃO), o presente Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (edição de 24/11/2022), no Jornal A Tribuna (edição de 24/11/2022), no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Novo do Sul (http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao), tendo sido, ainda afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 12/12/2022.

Das Impugnações
O Edital não foi impugnado.

Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes
Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 12 de Dezembro de 2022, na sala de reuniões da CPL, situada na Rua Capitão Bley, s/n – Centro – Rio Novo do Sul, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 696/2022, de 03 de Janeiro de 2022, sob a presidência de JEFFERSON DIONEY ROHR e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA. e CLAUDIANE LOUZADA WETLER e os representantes das empresas presentes. Tendo protocolado envelopes as empresas: CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME; P A MONTEIRO LTDA e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP.

Na fase de credenciamento, as seguintes empresas tiveram seus representantes credenciados, nos seguintes termos: CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME, CNPJ: 24.964.358/0001-00, com representação legal do (a) Sr(a) MARCIO VALENTIN CARLETTI MARINHO, CPF 088.128.387-82; PA MONTEIRO LTDA, CNPJ: 43.780.251/0001-49, com representação legal do(a) Sr(a) GILDÁZIO FERREIRA PINHEIRO, CPF 143.120.927-96.

Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos Habilitatórios.

Inicialmente, o Presidente concedeu a palavra aos representantes presentes para que registrassem suas ponderações quantos aos documentos analisados.

O representante da CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME fez as seguintes ponderações: O balanço da empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP não apresenta Notas Explicativas. A CAT nº 776/2021, apresentada pela empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP não possui autenticação no Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy em 20/07/2021.

Frente aos questionamentos suscitados, o Presidente decidiu suspender a sessão para realização de análise mais apurada dos documentos. Esclareceu, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.

Os envelopes de Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Área de Engenharia do Município

Considerando o conteúdo técnico especializado da presente licitação, os autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Técnica (Profissional e Operacional), de todas as empresas participantes do certame – abordando especialmente os questionamentos levantados em sede da Sessão Pública realizada no dia 12/12/2022.

Em sua manifestação, o engenheiro civil Victor Colli Zerbone, concluiu que todas as empresas possuem Acervo que atende os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital.

Em tempo, salientou que a empresa CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME mencionou que "a CAT nº 776/2021 apresentada pela empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP não possui autenticação no Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy em 20/07/2021. Contudo, após análise da CAT Nº 776/2021 foi verificado que a mesma POSSUI a autenticação no Atestado de Capacidade Técnica.

Em sua manifestação, concernente aos quesitos de Qualificação Técnica, o Engenheiro Civil opinou:

1) Pela **HABILITAÇÃO** das empresas CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME; P A MONTEIRO LTDA e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP por entender que os Acervos destas empresas atendem aos requisitos de Qualificação Técnica exigidos no edital.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município

Após análise do Setor de Engenharia, os autos foram encaminhados para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Econômico Financeira das empresas participantes do certame.

O Secretário Municipal de Finanças concluiu que as empresas CZ SUL CAPIXABA e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO, apresentaram Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis e fiscais exigidas, tendo as demonstrações contábeis apresentaram índices financeiros dentro do esperado, cumprindo com as exigências editalícias, pelo que opinou pela habilitação de ambas.

Em relação aos documentos da empresa PA MONTEIRO LTDA, informou que a empresa foi constituída em 05/10/2021, não sendo optante pelo regime simplificado de arrecadações de tributos – Simples Nacional no exercício social de 2021, apresentando do Balanço Patrimonial alusivos ao exercício de 2021, nas fls. 437/459.

Ou seja, a não opção pelo simples nacional em 2021, obriga a empresa a apresentar o Balanço Patrimonial, em conformidade com as exigências contidas na "OBS. 3" do item 6.1 do Edital. O referido item, dispõe da obrigatoriedade de comprovar a capacidade financeira, através da Escrituração Contábil Digital – ECD, por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverá apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

A referida obrigação de apresentação do balanço patrimonial através da ECD, está disposta na IN RFB 2003 de 18 de Janeiro de 2021.

Realizada a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.

É o relatório do que nos interessa.

II – DA HABILITAÇÃO

Considerações Prévias

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no

instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos). Destaca-se, ainda, o Princípio da Legalidade, estando o instrumento convocatório, o certame e, por consequência, o seu órgão julgador (CPL) vinculados à lei regente do instituto.

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.

Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL analisou os documentos Habilitatórios apresentados, conforme segue.

Da Análise Geral

- Habilitação Jurídica:

No que concerne à Habilitação Jurídica, todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, verificou-se que todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

- Qualificação Técnica:

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Após análise o Setor de Engenharia, através do engenheiro civil Victor Colli Zerbone, verificou-se que os Acervos das empresas licitantes, atendem os requisitos de Qualificação Técnica exigidos no Edital.

Quanto a análise da CAT nº 776/2021 foi verificado que a mesma possui a autenticação do Atestado de Capacidade Técnica.

Neste pleito, relativamente à Qualificação Técnica e todos os documentos que lhe são correlatos, devem ser HABILITADAS:

- ✓ *CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELLI*
- ✓ *PA MONTEIRO LTDA*

✓ *SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO*

- Qualificação Econômico-Financeira:

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, conforme dito acima, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para análise e manifestação, de onde ressaltou-se que:

As empresas CZ SUL CAPIXABA e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO, apresentaram Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis e fiscais exigidas, tendo as demonstrações contábeis apresentaram índices financeiros dentro do esperado, cumprindo com as exigências editalícias, pelo que opinou pela habilitação de ambas.

Em relação aos documentos da empresa PA MONTEIRO LTDA, informou que a empresa foi constituída em 05/10/2021, não sendo optante pelo regime simplificado de arrecadações de tributos – Simples Nacional no exercício social de 2021, apresentando do Balanço Patrimonial alusivos ao exercício de 2021, nas fls. 437/459.

Ou seja, a não opção pelo simples nacional em 2021, obriga a empresa a apresentar o Balanço Patrimonial, em conformidade com as exigências contidas na "OBS. 3" do item 6.1 do Edital. O referido item, dispõe da obrigatoriedade de comprovar a capacidade financeira, através da Escrituração Contábil Digital – ECD, por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverá apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

A referida obrigação de apresentação do balanço patrimonial através da ECD, está disposta na IN RFB 2003 de 18 de Janeiro de 2021.

Frente a todas essas ponderações, **em sede de Qualificação Econômico Financeira**, adoto as manifestações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (as quais passam a fazer parte dessa decisão), devendo ao fim dessa decisão:

1) Serem HABILITADAS as empresas CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO.

2) Ser INABILITADA a seguinte empresa, pelos motivos explicitados:

   P A MONTEIRO LTDA, por descumprimento da Cláusula IX, item 6.1, obs.3 do edital;

- Regularidade Social:

Todas as empresas apresentaram corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF,

Quanto ao mais, registramos o seguinte:

Relativamente aos benefícios para ME/EPP estabelecidos pela Lei Complementar n° 123/2066 (e alterações), é de se notar que o Edital faz diferenciação entre a documentação exigida para os OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL e a documentação exigida para os NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

Para os OPTANTES, na forma da Cláusula IX, item 8.1.1 do Edital, exige-se: 1) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda; 2) Declaração DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI); e 3) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

Para os NÃO OPTANTES, na forma da Cláusula IX, item 8.1.2 do Edital exige-se: 1) Balanço Patrimonial e DRE; 2) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF); 3) Cartão do CNPJ; 4) Cópia do contrato social e suas alterações; e 5) Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI).

Em pesquisa das empresas participantes junto ao site do SIMPLES NACIONAL[1], obtivemos o seguinte perfil:

OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL	NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL
CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME	P A MONTEIRO LTDA
SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO	

Forte nisso, quanto às OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, tenho que as empresas CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO obtiveram êxito em comprovar sua condição de ME/EPP na forma da Cláusula IX, item 8.1.1, juntando todos os documentos exigidos no Edital para tanto.

No que tange às NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, a empresa PA MONTEIRO LTDA, não apresentou o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), em conformidade com o Balanço e a DRE, descumprindo a Cláusula IX, Item 8.1.2, alínea "b".

Neste pleito, tenho que, no presente certame, fazem *jus* aos benefícios de ME/EPP as seguintes empresas:

[1] http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21

- ✓ *CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME*
- ✓ *SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO*

III – CONCLUSÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

1) **HABILITAR** as seguintes empresas:
- **CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME**, **CNPJ: 24.964.358/0001-00**
- **SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO, CNPJ 35.956.838/0001-38**

2) **INABILITAR** as seguintes empresas:
- **P A MONTEIRO, CNPJ: 43.780.251/0001-49**, por não atendimento à Cláusula IX, item 6.1. obs. 3.

3) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial, o competente AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, bem como, seja disponibilizada no *site* oficial do Município a íntegra dessa Decisão;

4) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de e-mail, informando-os:

> *I – Do teor da presente Decisão;*
> *II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.*

Rio Novo do Sul (ES), 23 de Março de 2023.

JÉSSICA MOREIRA TOGNERI
Presidente da Comissão de Licitação

ANA PAULA LOUZADA MOREIRA
Secretaria

ROSIANY LOUZADA STAUFFER ROHR
Membro

MICHELE DO CARMO DE FREITAS MARTINS
Membro